

Projeto de Lei nº 337/05
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos, para o exercício da profissão:

- I** - residir na área da comunidade em que atuar;
- II** - haver concluído com aproveitamento, curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III** - haver concluído o Ensino Fundamental.

Art. 2º Ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III do artigo anterior, aqueles que já exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, anteriormente à promulgação desta Lei.

Art. 3º A contratação do Agente Comunitário de Saúde vigorará enquanto forem respeitados os requisitos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, a critério da Administração, pelo Regime Jurídico da [Consolidação das Leis Trabalhistas](#) (CLT).

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 12 de julho de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.